

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA

TERMO DE REFERÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 “Aquisição de ferramentas em atendimento as necessidades das ações promovidas pelo “Programa Minha Árvore” desenvolvidas pela Coordenadoria do Meio Ambiente da Secretaria de Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba”, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BROXA PINTURA - MATERIAL BASE: PLÁSTICO / MATERIAL CABO: PLÁSTICO / MATERIAL CERDAS: SINTÉTICO E FIBRAS NATURAIS / FORMATO: RETANGULAR /TAMANHO: GRANDE / COR CABO: PRETA / BITOLA: 185 X 80 MM.	UND	200	R\$ 8,50	R\$ 1.700,00
2	CÂMARA AR PNEU - MATERIAL: BORRACHA / APLICAÇÃO TIPO PNEU: CARRO DE MÃO / TAMANHO: ARO 3,25 X 8 / CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BICO REVESTIDO DE BORRACHA.	UND	50	R\$ 16,30	R\$ 815,00
3	CÂMARA AR PNEU - MATERIAL: BORRACHA / APLICAÇÃO TIPO PNEU: CARRO DE MÃO / TAMANHO: 4.80/4.00/8 / CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BICO REVESTIDO DE BORRACHA.	UND	50	R\$ 17,35	R\$ 867,50
4	ENXADA - MATERIAL: AÇO CARBONO / LARGURA: 20,50 CM / MATERIAL CABO: MADEIRA / COMPRIMENTO CABO: 1,50 CM.	UND	50	R\$ 62,00	R\$ 3.100,00
5	MANGUEIRA DE IRRIGAÇÃO – ROLO COM 100M / TIPO: MICROPERFURADA / MATERIAL: POLIETILENO / COR: PRETO / DIÂMETRO: 28MM ATÉ 28,5MM / RAIO DA IRRIGAÇÃO: 2,0M ATÉ 2,5M / ALTURA DOS MICRO JATOS: 1,80M	UND	20	R\$ 152,00	R\$ 3.040,00
6	PÁ - MATERIAL CABO: MADEIRA / APLICAÇÃO: CONSTRUÇÃO CIVIL / MATERIAL: AÇO CARBONO / FORMATO: QUADRADA / TAMANHO: 330 X 275 MM / COMPRIMENTO CABO:	UND	100	R\$ 41,60	R\$ 4.160,00

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA

	0,74 M / CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CABO MADEIRA EM Y.				
7	PNEU CARRINHO MÃO - MATERIAL: BORRACHA / TAMANHO: 4.80/4.00 X 8 POL	UND	100	R\$ 61,99	R\$ 6.199,00
8	PNEU CARRINHO MÃO - MATERIAL: BORRACHA / TAMANHO: ARO 3,25 X 8.	UND	10	R\$ 27,98	R\$ 279,80
9	TORNEIRA - TIPO: JARDIM - DIÂMETRO: ½ POL. / MATERIAL: PVC / CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ADAPTADOR DE ROSCA ¾"	UND	20	R\$ 2,20	R\$ 44,00
10	VASSOURA – MATERIAL CERDAS: NÁILON / MATERIAL CABO: MADEIRA / COMPRIMENTO CEPA: 30 CM / COMPRIMENTO CERDAS: 8 CM / COMPRIMENTO DO CABO: 1,40 M.	UND	350	R\$ 16,99	R\$ 5.946,50
VALOR TOTAL: R\$ 26.151,80 (VINTE E SEIS MIL, CENTO E CINQUENTA E UM REAIS E OITENTA CENTAVOS)					

1.2 Caso haja contatação o prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro do ano corrente, contados a partir da publicação do seu extrato no Semanário Oficial de Campina Grande.

1.3 O Objeto do presente processo, informativos contidos na planilha acima, bem como também a Justificativa da Necessidade da Contração se deram a partir do Documento de Formalização de Demanda – DFD definidos pela Coordenadoria do Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A implementação de ferramentas para o atendimento das necessidades das ações promovidas pelo "Programa Minha Árvore", desenvolvido pela Coordenadoria do Meio Ambiente reveste-se de caráter fundamental para o fortalecimento e ampliação das ações já em andamento, que visam a preservação e ampliação da cobertura vegetal urbana, promovendo o desenvolvimento sustentável da cidade e a melhoria da qualidade de vida dos seus habitantes.

O **Programa Minha Árvore**, que integra as ações da SESUMA, tem como objetivo principal o aumento da cobertura vegetal de Campina Grande, com ênfase no plantio de árvores em áreas públicas e privadas, incentivando a participação ativa da população, especialmente os alunos da rede municipal de ensino. Por meio dessa ação, a cidade se insere em um movimento de mudança no paisagismo urbano, buscando transformar-se em uma das cidades mais verdes do país. A iniciativa se destaca pela utilização de recursos próprios do Fundo Municipal do Meio Ambiente e pela colaboração das comunidades e escolas, que, sob a supervisão de técnicos da SESUMA, realizam o plantio de mudas nas ruas, bairros e escolas.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA

A justificativa para a contratação de ferramentas específicas se fundamenta em diversas necessidades operacionais e estruturais do programa, que, para alcançar os resultados esperados, exige a utilização de equipamentos modernos e adequados à realidade do município. Primeiramente, destaca-se a necessidade de **aumento da capacidade operacional da equipe técnica**, especialmente no que tange à mobilização e execução de ações de plantio e manutenção das mudas. Nesse sentido, é necessário que novos equipamentos sejam adquiridos para otimizar a execução dos serviços, garantindo a eficiência no processo de plantio e acompanhamento da evolução das áreas arborizadas.

Além disso, é imprescindível o **desenvolvimento de novas ferramentas** que atendam às necessidades de **mobilização e educação ambiental**, aspectos fundamentais do programa, como a capacitação de alunos e moradores, bem como a disseminação de práticas ambientais responsáveis. O projeto já atingiu mais de 33.000 mudas plantadas e envolveu mais de 50 escolas, com grande participação da população local, fato que evidencia a relevância do programa para o município. Contudo, o aumento da demanda por ações de plantio e a crescente adesão da comunidade à iniciativa requerem uma **expansão e modernização das ferramentas** para atendimento mais ágil e eficaz.

A implementação de ferramentas específicas também justifica-se pela **autossustentabilidade** do programa, que se mantém com recursos próprios do FMMA e doações de empresas parceiras. A utilização de madeira proveniente de paletes doados e a confecção das grades de proteção das árvores na marcenaria da Prefeitura exemplificam o modelo sustentável adotado. Entretanto, o **acréscimo no número de ações e a necessidade de maior celeridade** na execução das atividades demandam a aquisição de novos materiais e ferramentas, como pás, enxadas e outros itens a serem descritos posteriormente para a execução do projeto.

Por fim, a **inclusão das ações compensatórias** de recomposição ambiental, com a doação e plantio de mudas oriundas de compensações ambientais e multas, também demanda ferramentas adicionais para garantir que as metas estabelecidas sejam cumpridas de forma eficaz e eficiente, contribuindo para a recuperação das áreas degradadas e para o fortalecimento do programa de arborização urbana.

Dessa forma, a implementação de ferramentas adequadas ao atendimento das necessidades do "Programa Minha Árvore" se faz **indispensável** para garantir a continuidade e o sucesso das ações em andamento, com impacto direto na qualidade ambiental do município e na melhoria do bem-estar da população de Campina Grande. A adoção de medidas que visem a ampliação da capacidade operativa, a eficiência no processo de plantio e irrigação, além da otimização das ações educativas, são essenciais para o cumprimento das metas ambientais estabelecidas pela gestão pública, consolidando a cidade como um exemplo de sustentabilidade e preservação ambiental.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO

3.1. Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratado mediante Dispensa de Licitação, conforme art. 75, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021 (atualizado pelo Decreto Nº 11.871, de 29 de Dezembro de 2023).

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Caberá ao contratante:

- 4.1.1. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei Federal Nº 14.133/2021 e Decreto Nº 4.751/23.
- 4.1.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição.
- 4.1.3. Encaminhar à contratada a Autorização de Fornecimento, através do gestor do contrato.
- 4.1.4. Prestar à contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias a prestação dos serviços.
- 4.1.5. Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela contratada desde que devidamente identificados, na sede do contratante.
- 4.1.6. Disponibilizar local adequado, caso necessário, para a efetiva prestação dos serviços ou entrega dos itens, objeto do presente Termo de Referência.
- 4.1.7. Autorizar e receber os itens ou serviços, de acordo com as condições e especificações contidas neste Termo de Referência.
- 4.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 4.1.9. Notificar à contratada, formalmente, caso os itens adquiridos estejam em desconformidade com o estabelecido neste Termo de Referência para a sua imediata substituição.
- 4.1.10. Atestar as faturas correspondentes aos itens adquiridos, por intermédio do gestor do contrato.
- 4.1.11. Efetuar o pagamento devido aos itens adquiridos, no prazo estabelecido neste Termo de Referência, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Caberá à contratada:

- 5.1.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do contrato.
- 5.1.2. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA

- 5.1.3. Entregar os itens dentro dos parâmetros, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 5.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- 5.1.5. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos, condições exigidas e observar as datas, horários estabelecidos pelo contratante.
- 5.1.6. Entregar os itens em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência, com a qualidade e padrões exigidos, obedecendo à quantidade estipulada pelo contratante.
- 5.1.7. Responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o item adquirido pelo contratante.
- 5.1.8. Encaminhar ao contratante a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço prestado.
- 5.1.9. Proceder com a substituição dos itens que forem considerados inferiores a qualidade exigida, no prazo máximo de 1 semana.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO

- 6.1. Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a contratada deverá proceder à substituição, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Campina Grande, estado da Paraíba, prazo máximo de 01 (um) dia, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 01 (um) dia de sua ocorrência, ambas contadas a partir do recebimento da notificação;
- 6.2. A prestação dos serviços e/ou entrega dos itens deverá ser por conta da contratada e feita no local determinado pela Coordenadoria do Meio Ambiente da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente.
- 6.3. A entrega do item será de forma imediata (a partir do recebimento da ordem de fornecimento/nota de empenho) e integral.
- 6.4. A entrega deverá ser no prazo máximo de 10(Dez) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- 7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA

7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

7.3.1. Constatando-se, junto ao Sicafe, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Sicafe para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.7. Constatando-se, junto ao Sicafe, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Sicafe para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Sicafe.

7.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no Sicafe, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA

7.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

SIGLA	DEFINIÇÃO
EM	Encargos moratórios
I	Índice de compensação financeira = 0,00016438, apurado conforme expressão aritmética do subitem 10.13.2
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP	Valor da parcela a ser paga
TX	Percentual da taxa anual = 6%

a) Cálculo:

$$I = \frac{(TX)}{100} \times \frac{(N)}{360} \times 0,00016438$$

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA

10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

10.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do fornecimento para representá-lo na execução do contrato.

10.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

10.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução.

11.2. Garantia do produto/serviço: fabricante, garantia legal ou garantia convencional :

Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis); (garantia mínima de 1 ano a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA

garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

11.2.1 Caso haja algum problemas neste período a contratada será responsável pela garantia até um ano, de forma que a rede de assistência autorizada no reparo estejam a até 200 km do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções de que trata este Termo de Referência são aquelas descritas nos artigos 155 a 163, da Lei Nº 14.133/2021, do Decreto Municipal Nº 4.751/23, bem como na forma prevista na Portaria Conjunta SAD/CGM 02/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

14.1. O custo da contratação é de valor total: R\$ 26.151,80 (VINTE E SEIS MIL, CENTO E CINQUENTA E UM REAIS E OITENTA CENTAVOS)

Campina Grande, Paraíba | data da assinatura eletrônica.

ANDRÉA DÓRIA DE SOUZA ALMEIDA
Assessora Técnica



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F857-F9DC-E86F-C623

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDREA DORIA DE SOUSA ALMEIDA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 25/11/2024 11:06:31 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/F857-F9DC-E86F-C623>